

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1044

Projeto de Lei nº 42/72

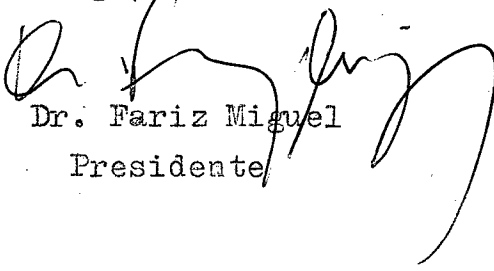
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

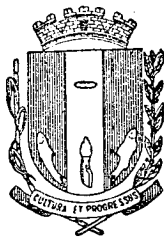
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a importância de CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) de adiantamento de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - autorizado pela Lei Municipal nº 1.115/72, - feito à Comissão de Construção do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", resultante do presumível excesso de arrecadação.

§ Único) - A importância de CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) constante da autorização desde artigo - será empregada, pela Comissão, no prosseguimento das obras de construção do Centro de Educação Física "Presidente Médici".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1972.


Dr. Fariz Miguel
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 42172

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a importância de Cr\$ 230.000,00 do adiantamento de Cr\$ 300.000,00 - autorizado pela Lei Municipal nº 1.115/72, feito à Comissão de Construção do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", resultante do presumível excesso de arrecadação.

§ único - A importância de Cr\$ 230.000,00 - constante da autorização deste artigo - será empregada, - pela Comissão, no prosseguimento das obras de construção do Centro de Educação Física "Presidente Médici".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de 24 de 10 de 1972


Presidente


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de 24 de 10 de 1972


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Relações, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de 24 de 10 de 1972


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

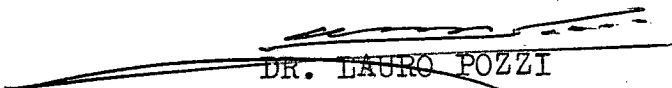
Exmo. Sr. Presidente:

O excesso de arrecadação presumível parte -
do estudo feito das importâncias que se encontram em de -
pósito em bancos locais ou em adiantamentos, mesmo em -
cobrança.

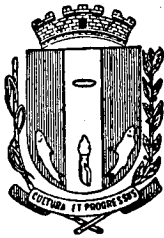
No Banco do Brasil há um depósito de Cr\$..
862.000,00; em depósito comum a quantia de Cr\$ 263.000,00;
em orçamento a ser arrecadado até o fim do exercício Cr\$.
180.000,00; além das quantias de Cr\$ 120.000,00 mais Cr\$.
154.000,00 e Cr\$ 25.000,00 como adiantamento ou em cobran
ça.

Como se vê, o excesso de arrecadação pressu
mível para o presente exercício financeiro é deveras pro
missor.

Pirassununga, 24 de outubro de 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 42/72, do Executivo, que solicita autorização para utilizar a importância de CR\$ 230.000,00 do adiantamento de CR\$ 300.000,00 autorizado pela Lei Municipal nº 1.115/72, feito à Comissão - de Construção do Centro de Educação Física e Esportes - - "Presidente Médici", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 1972.

Francisco Domingos

Relator


Dr. Valdônor Vadalá

Membro Nomeado


Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER N.º

Examinando o Projeto de Lei n.º 42/72, do Executivo Municipal, que solicita autorização para utilizar a importância de CR\$ 230.000,00 do adiantamento de CR\$ 300.000,00 - autorizado pela Lei Municipal n.º - 1.115/72, feito à Comissão de Construção do Centro de Educação Física e Esportes "Presidente Médici", nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1972.

Benedito Geraldo Lébeis
Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Relator

Benedito Geraldo Lébeis
Membro Nomeado